ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 006/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA COM A ASSOCIAÇÃO DOS ORQUIDÓFILOS ANCHIETENSES - ADORA

COMPETENCIA: JUNHO A NOVEMBRO DE 2022.

Trata-se o presente da análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, referente ao Termo De Fomento n° 006/2022, de 03 de junho de 2022, do Município de Anchieta com a ASSOCIAÇÃO DOS ORQUIDÓFILOS ANCHIETENSES - ADORA.

A homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está sujeita a análise do Art. 59 e seus parágrafos, da Lei n.13.019, de 31 de Agosto de 2014, como segue:

> Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
>
> § 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
>
> I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
>
> II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
>
> III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
>
> IV - (revogado);
>
> V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
>
> VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
>
> § 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Pela análise da prestação de contas dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2022, bem como do Relatório Técnico de Monitoramento da Administração Pública, observa-se que o mesmo seguiu os termos do artigo 59 desta Lei.

Desta forma, outro Norte não resta a não ser a efetiva **homologação desta Comissão**, quanto às prestações de contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DOS ORQUIDÓFILOS ANCHIETENSES - ADORA**, e por consequência do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada.

Ademais, pela emissão de parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

Anchieta, 20 de outubro de 2023.

MARCIELI WENDLING.

GEORGE LUIZ TEIXEIRA

MARCIEL RODRIGUES FRANÇA